



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° _____, de 2023.

(Do Sr. Heitor Schuch)

Aprovação: 2023/05/24 09:25:25 - Materia

REQ n.1743/2023

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 491/2015, que “acresce o art. 8º-A à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que ‘dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências’, estabelecendo a dispensação fracionada de medicamentos”. Para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art. 32, inciso XXVIII, alínea “a”, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 491/2015, que “acresce o art. 8º-A à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que ‘dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências’, estabelecendo a dispensação fracionada de medicamentos” para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.



* C D 2 3 7 5 0 8 2 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Redistribuir o projeto para a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) é fundamental para enriquecer o debate e garantir que o tema seja analisado por um grupo de parlamentares com maior afinidade e conhecimento sobre a área temática em questão. Além disso, a CICS é a comissão responsável por tratar de temas relacionados à livre iniciativa e ao desenvolvimento econômico do país, o que torna essa redistribuição ainda mais relevante.

Ao avaliar o mérito da proposta, a CICS pode considerar as implicações econômicas para os setores da indústria e comércio de medicamentos, bem como garantir que a proposta seja analisada de forma mais criteriosa.

A livre iniciativa é um dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal de 1988, que garante a liberdade do indivíduo em suas iniciativas econômicas, sem interferência do Estado. No entanto, a proposta em questão, ao criar uma obrigação de fracionamento dos medicamentos e uma sanção pelo não cumprimento, cria uma burocracia que afronta esse princípio, indo contra o caminho natural da regulamentação por meio da Anvisa e do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, a redistribuição do projeto para a CICS é uma medida importante para garantir um debate mais amplo e democrático, permitindo que diferentes perspectivas sejam consideradas.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2023.

**Deputado Heitor Schuch
PSB/RS**

Apresentação:224/05/2023 20152526/7-Meta

REQ n.1743/2023



* C D 2 3 7 5 0 8 2 4 6 8 0 0 *